



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

**Emenda Modificativa ao PNE, referente a
Metas 6.a do Anexo do Projeto de Lei.**

Art.1º A Meta 6.a do Objetivo 6 do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Meta 6.a: Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, nove horas diárias ou quarenta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da meta 6a do Plano Nacional de Educação (PNE), de sete para nove horas diárias — ou de 35 para 45 horas semanais — na oferta de matrículas em tempo integral, está fundamentada na necessidade de assegurar uma formação mais ampla, equitativa e transformadora para os estudantes da educação básica pública.

A experiência do Estado do Ceará, pioneiro na implantação de uma política sólida de Educação em Tempo Integral, comprova a viabilidade e os benefícios dessa ampliação. Desde 2016, o Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (Seduc), iniciou a implantação progressiva do modelo de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI). Atualmente, a rede pública estadual já conta com 341 unidades de EEMTI distribuídas em 157 municípios, ofertando uma jornada diária de nove horas-aulas e um currículo estruturado em 45 horas semanais. Esse modelo, preferencialmente em turno único, oferece três refeições diárias e garante a permanência dos estudantes na escola das 7h às 17h.

A consolidação desse formato tem demonstrado impactos positivos significativos na aprendizagem, na equidade educacional e no desenvolvimento integral dos alunos, em especial na ampliação das competências cognitivas e socioemocionais. Além disso, o modelo fortalece o protagonismo juvenil ao permitir a personalização do itinerário formativo por meio das Unidades Curriculares Eletivas (UCE), que abrangem todas as áreas do conhecimento previstas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e promovem a construção do projeto de vida dos estudantes.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Apresentação: 20/05/2025 18:45:18.400 - PL261424
EMC 2869/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2869/2025





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Embora o projeto inicial do PNE tenha instituído uma jornada de 35 horas semanais (sete horas diárias), a prática cearense comprova que a jornada de 45 horas representa um modelo mais robusto, capaz de ampliar oportunidades educacionais, reduzir desigualdades e aproximar o Brasil das metas de qualidade e equidade educacional exigidas para o século XXI.

Essa alteração está em consonância com evidências de políticas educacionais bem-sucedidas e atende à premissa constitucional de garantir uma educação de qualidade social para todos.

Apresentação: 20/05/2025 18:45:18.400 - PL261424
EMC 2869/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2869/2025

Deputado Cobalchini
MDB-SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253071823900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 3 0 7 1 8 2 3 9 0 0 *